



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 145/SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0047046/2020-52

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 4357/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 21005901

PROCESSO SLA Nº: 4357/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Valtene Pereira Guimarães	CPF:	255.379.116-04
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Boqueirão	CPF:	255.379.116-04
MUNICÍPIO:	Unaí/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Há incidência de critério locacional, sendo 1, pelo empreendimento estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	1
G-01-03-1	Culturas Anuais, Semiperenes e Perenes, Silvicultura e Cultivos Agrossilvipastoris, exceto Horticultura	NP	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	1
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Jarlen William Gonçalves Tibúrcio- Engenheiro Ambiental	CREA MG 200839/D

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista Ambiental	1147830-2
De acordo: Ricardo Barreto Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7



Documento assinado eletronicamente por **Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres, Servidor(a) Público(a)**, em 26/10/2020, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Diretor(a)**, em 26/10/2020, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21007100** e o código CRC **7790A0F6**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)			
Processo SLA nº 4357/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDERDOR: Valtene Pereira Guimarães	CPF: 255.379.116-04		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Boqueirão	CPF: 255.379.116-04		
MUNICÍPIO: Unaí	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: O empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.			
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	NP	1
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura	NP	1
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento	NP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Alfa Consultoria Ambiental e Civil Jarlen William Gonçalves Tibúrcio- Engenheiro Ambiental	REGISTRO: CREA MG 200839/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Ana Flávia Costa Lima Felipe Torres Analista ambiental	1147830-2	Assinado eletronicamente	
De acordo: Ricardo Barreto Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1148399-7	Assinado eletronicamente	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O empreendimento Fazenda Boqueirão atua no ramo agropecuário, exercendo suas atividades no município de Unaí/MG. Em 07/10/2020, foi formalizado, no sistema de Licenciamento Ambiental - SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº 4357/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A regularização requerida trata-se de uma nova licença ambiental para atividades em operação e em projeto. Foram contempladas no processo de licenciamento as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (30 ha); barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (5 ha), criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (250 cabeças) e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo (350 ha). Conforme classificação da Deliberação Normativa nº 217/2017, o porte da principal atividade desenvolvida no empreendimento é considerado como pequeno, com potencial poluidor médio, classificando o empreendimento em Classe 2. Considerando que há critério locacional, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio, por estar localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades a modalidade ficou classificada em LAS/RAS.

Em análise aos documentos apresentados, foi observado que o empreendimento possui uma área total de 708,65 ha com área de reserva legal de 143,00 ha averbados na matrícula e registrado no CAR sob o nº MG-3170404-CFFF.C32E.7B83.4DE5.919A.BE6E.0ABF.9DAC.

Em relação às atividades temos duas situações distintas, as que estão em operação: criação de bovinos em regime de confinamento (250 cabeças) e em regime extensivo (350 ha), sendo iniciada em 01/11/1996, e as atividades em fase de projeto: culturas anuais (30 ha) e barragem de irrigação ou de perenização para agricultura (5 ha), conforme análise de imagens atualizadas disponíveis no Google Earth, site <https://eos.com/landviewer> e mapa apresentado nos estudos, onde consta áreas demarcadas para intervenção, porém sem processo formalizado para as devidas autorizações de intervenção ambiental.

Conforme o Art. 7º do Decreto nº 47.383 de 02/03/2018 compete ao Instituto Estadual de Florestas – IEF analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados ao Licenciamento Ambiental Simplificado e aos empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento.

No mesmo sentido o Art. 16º, informa que o procedimento de licenciamento ambiental é iniciado com a caracterização pelo empreendedor da atividade ou do empreendimento, inclusive quanto à intervenção ambiental e ao uso de recursos hídricos, na qual deverão ser consideradas todas as atividades por ele exercidas.

De acordo com o § 1º, e do § 3º do Art. 17º, a formalização do processo de licenciamento deverá ser realizada após a obtenção da outorga e da autorização para intervenção ambiental. Senão vejamos:



“§ 1º – Entende-se por formalização do processo de licenciamento ambiental, a apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente, inclusive dos documentos necessários à concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e de autorização para intervenção ambiental, quando requeridos.

(...)

§ 3º – O processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS”.

Conforme estabelecido na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a supressão de vegetação nativa se trata de critério locacional que deveria ser informado pelo empreendedor na caracterização do empreendimento, bem como o empreendedor ter obtido previamente junto ao IEF o devido Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental, conforme exposto acima.

Conforme já informado, as atividades requeridas no Processo SLA nº 4357/2020 estão em fases distintas. Por tal motivo cabe ao requerente obter previamente à formalização do processo de regularização ambiental o documento autorizativo de intervenção ambiental para construção do barramento e implantação da atividade de culturas anuais.

Conclusão, considerando a inconsistência de dados necessários ao processo, e com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Fazenda Boqueirão” no município de Unaí/MG.